



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Terça-feira • 19 de Abril de 2022 • Ano • Nº 5688

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Decisão Pregão Eletrônico Nº 003/2022 do Processo Administrativo Nº 015/2022 - Recorrida: EMBRAERD Empreendimentos EIRELI.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº: 003/2022
Processo Administrativo nº: 015/2022
Recorrentes: LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA
Recorrida: EMBRAERD EMPREENDIMENTOS EIRELI

O Prefeito Municipal de Correntina - BA, **Nilson José Rodrigues**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e do item 13.2 do Edital de Licitação nº 007/2022, bem como:

CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pela ORPAM, que relatou que a proposta apresentada pela EMBRAERD EMPREENDIMENTOS EIRELI não demonstra viabilidade de execução, além de destacar que a empresa deixou de incluir em sua memória de cálculo tributos ao qual se encontra vinculada e obrigada, restando parecer pela inviabilidade da proposta e favoravelmente ao reconhecimento das inconsistências.

CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pela ORPAM, que relatou que a proposta apresentada pela LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA, atendeu a mensuração de todos os encargos, tributos e obrigações legais ao qual se encontra vinculada.

CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pela ORPAM, que relatou que a proposta apresentada pela LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA, possui um erro material (ortográfico) e uma omissão quanto à composição de custos do item 13, e que este pode ser sanado através de diligência sem que haja quaisquer alterações no valor global proposto.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela PROCURADORIA, que apreciou o mérito das questões trazidas pela RECORRENTE quanto à habilitação da CONTRARRAZONTE, julgando-os procedentes.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela PROCURADORIA, que ratificou o parecer técnico contábil, quanto à existência de erro material e omissão, ambas sanáveis, no âmbito da proposta de preço realinhada da RECORRENTE (nos termos da IN nº 02/2008 MPOG, do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/96, do Acórdão 1.811/2014 – TCU Plenário e do Acórdão 2.546/2015 – TCU Plenário).

CONSIDERANDO que a proposta da RECORRENTE apresentou uma diferença de R\$382.349,96 em relação a da CONTRARRAZONTE, e um desconto total de R\$2.107.411,44 em relação ao valor global estimado da contratação, atendendo, portanto aos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93 e a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração.

CONSIDERANDO que é cediço que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório, no entanto, a rigidez do procedimento não pode ser excessiva a ponto de

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

prejudicar o interesse público. Ademais deve-se retirar qualquer margem de discricionariedade da Administração Pública no que diz respeito à rejeitar possíveis licitantes ou propostas que representem vantajosidade à administração.

DECIDE

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como com o devido amparo no parecer emitido pela Assessoria Contábil e Jurídica desta Prefeitura, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHEÇO dos recursos e da contrarrazão interpostos, tendo em vista encontrarem tempestivos e, no mérito:

- **DAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA, elegendo-a a condição de CLASSIFICADA.

- **NEGAR PROVIMENTO** as contrarrazões apresentadas pela empresa EMBRAERD EMPREENDIMENTOS EIRELI, declarando-a DESCLASSIFICADA por erros insanáveis em sua proposta.

Determinando ao Pregoeiro que após publicação desta decisão, realize a marcação de abertura de ata complementar para fins de conclusão do processo administrativo com a respectiva realização de diligência junto à empresa recorrente para fins de atualização das Certidões Negativas de Débito, envio de Certidão de Inscrição atualizada junto ao CRA-BA e correção da planilha de composição de preços por motivo de erro material sanável.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Correntina-BA, 18 de abril de 2022.

Nilson José Rodrigues
Prefeito Municipal



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br